

REGISTRO GERAL

FICHA

01

MATRÍCULA Nº 4.297

RUBRICA

9.

DATA:- 30 de dezembro de 1983: .

IMÓVEL:- Lote de terras sob nº 11-D, da subdivisão do lote nº 11-A, =  
destacado do lote nº XIX, da Gleba 3, 2ª Secção, Colônia Paranavaí, =  
situado neste município, com a área de 3.000,00 metros quadrados, con=  
tendo uma construção de alvenaria com cobertura metálica, com 800,58  
metros quadrados, e, está dentro das seguintes divisas e confronta-  
ções:- Ao Norte e a Leste com remanescentes do lote 11-A, respectiva  
mente com os seguintes alinhamentos:- 40,00 metros ao rumo 79º38'NE,  
83,00 metros ao rumo 10º22'SE. Ao Sul por lotes urbanos da Vila San-  
ta Terezinha na extensão 40,40 metros; A Oeste com lote 11 da mesma  
Gleba com 77,00 metros ao rumo 10º22'NW. Os rumos acima descritos =  
são todos sob o norte verdadeiro. PROPRIETÁRIO:- LATICINIOS PARAISO=  
LTDA, estabelecido nesta cidade e inscrito no C.G.C. do M.F. sob Nº.  
79.730.743/001 e inscrição Estadual nº 72.700.080-P. REGISTRO ANTERI  
OR:- Transcrição nº 2.700, do livro 3-D, de Transcrição das Transmis  
sões, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designado

*Jose Joaquim Y.*

R-1-4.297 - Prot.nº 9.202 - Data:- 30 de dezembro de 1983.-

COMPRA E VENDA:- o imóvel desta matrícula foi transmitido pelo seu =  
proprietário acima, representado pelos sócios Srs. ALBERTO PIAZZALUN  
GA, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, anteriormente =  
a Lei 6.515/77, com a Sra. VIIMA DE OLIVEIRA PIAZZALUNGA, industrial  
portador do RG. nº 5.480.520-SP e do C.P.F. sob nº 164.108.159/72, re  
sidente e domiciliado em São Carlos, Estado de São Paulo, representa  
do pelo seu bastante procurador Sr. Antonio Osmar de Oliveira, brasi  
leiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 1.361.246-SP. e do C.  
P.F. sob nº 059.131.876/87, residente e domiciliado nesta cidade, nos  
termos da procuração lavrada no 2º Tabelionato de Notas de São Car-  
los-SP, às fls. 087, do livro nº 147, em data de 28 de julho de 1982  
e, PAULO AFONSO CAMBRAIA, brasileiro, casado no regime de comunhão =  
de bens, anteriormente a lei 6.515/77, com a Sra. ANA MARIA PIAZZA-  
LUNGA CAMBRAIA, comerciante, portador do RG. nº 3.672.972SP do C.P.F  
sob nº 164.108.829/04, residente e domiciliado em São Carlos-SP., a  
favor do LATICINIOS LAÇADOR LTDA., estabelecido nesta cidade, à Ave-  
nida Rui Barbosa, s/nº e inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 76.060.36  
7/0001-62 e inscrição Estadual sob nº 72.700.506-B, representado pe-  
lo seu sócio gerente Sr. OLAVO GUIDES JORGE, brasileiro, casado, in-  
dustrial, portador do RG. nº 283.653-0-Pr e do C.P.F. sob nº 013.452  
069/68, residente e domiciliado à Av. João Alfredo nº 85, em Maringá  
-Pr; INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA:- Comparecem na escritura como Interve-  
nientes anuentes as Sras. VILMA DE OLIVEIRA PIAZZALUNGA, brasileira,  
casada com o Sr. Alberto Piazzalunga, do lar, portadora do RG. nº 1.  
941.055-SP., residente e domiciliada em São Carlos-SP., representada  
por seu bastante procurador o Sr. Antonio Osmar de Oliveira, brasi-  
leiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 1.361.246-SP. e do C.  
P.F. sob nº 059.131.876/87, residente nesta cidade, nos termos da =  
procuração lavrada às fls.087, do livro nº 147 do 2º Tabelionato de  
Notas de São Carlos-SP.; e, ANA MARIA PIAZZALUNGA CAMBRAIA, brasi-  
leira, casada com o sr. Paulo Afonso Cambraia, do lar, portadora do RG.  
nº 3.884.201-SP, residente em São Carlos-SP, representado por seu ba-  
stante procurador o seu marido, nos termos da procuração lavrada às =  
fls.373, do livro nº 145, do 2º Tabelionato de Notas de São Carlos-

MATRÍCULA Nº  
4.297 / 01

SEGUIR NO VERSO

**CONTINUAÇÃO**

2º Tabelionato de Notas de São Carlos-SP., para concordar com a presente alienação. Por escritura Pública de compra e venda, lavrada = nas Notas do Tabelião Shiro Ichikawa, desta cidade, às fls. 449/51, do livro nº 30-E, em data de 30 de dezembro de 1982. VALOR:- Cr\$ 1.523.675,53 (Hum milhão, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e três centavos). **CONDIÇÕES:-** As constantes da escritura. **IMP.TRANSMISSÃO:-** Recibo nº 2906645-2, = no valor de Cr\$ 41.473,51, expedido pela Agência de Rendas, desta cidade, em data de 22 de dezembro de 1982.- **CERTIDÃO NEG; DO ESTADO:-** Certidão nº 146/82, expedida pela aludida Agência de Rendas, em data de 22 de dezembro de 1982. **CERT.NEG.DA PREFEITURA:-** Certidão s/= nº., expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em data de = 30 de dezembro de 1982. **CERT.NEG.DE DÉBITO - CND:-** nº 414-038.02/01 1/82 expedida pelo IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência Social, Agência de Paranavaí-Pr, em data de 16 de dezembro de 1982. Custas Cr\$ 19.000,00 + Cr\$ 1.000,00 = Cr\$ 20.000,00. O referido é verdade e dou fé. Oficial Designado.

*João Jacinto L.*

**R-2-4.297 - Prot. nº 16.985 - Data: 19 de janeiro de 1994.-**

**Compra e Venda:** O imóvel desta matrícula foi transmitido pela sua proprietária, a firma "**LATICÍNIOS LAÇADOR LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maringá-Pr., à Avenida Brasil nº 7.240, inscrita no CGC/MF sob nº 76.060.367/0001-62 e inscrição Estadual sob nº 72.700.506-B, com Contrato Social = arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41300001138, por despacho em sessão em data de 27.10.78, representada por seus sócios-gerentes. "**Silvio Name**", brasileiro, capaz, casado, industrial, = residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr., a Rua Acir Guimarães nº 105 - água Verde, portador do RG. nº 311.599-PR., cpf/mf. sob nº 010.457.339/20; e, "**Silvio Name Junior**", brasileiro, solteiro, maior, capaz, industrial, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, à Rua Acir Guimarães nº 105 - água Verde, portador do RG. nº 2.030.847-PR., e cpf nº 564.831.129/04, a favor da firma "**COLAROL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS RONDON LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Rondon-PR, à Rua Paraná s/nº, Colônia Tapejara, inscrita no CGC/MF nº 82.494.139/0001-01, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202545737, por despacho em sessão em data de 14.05.91, representada por seus sócios-gerentes, "**Elzo Barranco Marega**", brasileiro, capaz, casado, do comércio, = residente e domiciliado na cidade de Rondon-PR, à Avenida Brasil = nº 148, portador do RG. nº 904.585-PR e cpf nº 174.673.309/87; "**Antonio Marega Barranco**", brasileiro, capaz, casado, do comércio, = residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR; à Rua Lopes Trovão nº 485 - Aptº 24. portador do RG. nº 904.583-PR e cpf/mf sob = nº 331.151.689/54; e, "**Luiz Carlos Barranco Marega**", brasileiro, = capaz, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR., à Avenida Prudentes de Moraes nº 964 - Aptº 503, portador do RG. nº 919.677-Pr., e cpf nº 388.728.629/49. Por escritura pública de Compra e Venda, lavrada às fls.07/09 do livro 097 em 17 de julho de 1992, nas notas do 2º Tabelionato de Notas da cidade de Paranavaí-PR. Valor - Cr\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de cruzeiros). Condições - As constantes da escritura. Imp.Transmis= são - Recibo nº 604 no valor de Cr\$-544.488,00 expedido pela Prefeitura municipal desta cidade, em 17 de agosto de 1992. Cert.Neg. da Prefeitura - Cert.s/nº expedida pela aludida prefeitura em 17 de agosto de 1992. C.N.D - Foi por ocasião da lavratura da escritura apresentada a Certidão Negativa de Débito - Série C - nº 000635. - PCND 604/92, expedida em 20 de abril de 1992, vencida em 20 de julho de 1992, hoje, apresentaram a C.N.D - Série E - nº 045519 -PCND

SEGUE NA FICHA Nº 02

Matrícula nº 4.297 / 02

FICHA 4.297 / 02

CONTINUAÇÃO

PCND - 3616/93 expedida pela agência da cidade de Maringá-PR., em 15 de dezembro de 1993. Custas 585,00 vrc. O referido é verdade e dou fé. Aux. Juramentado

R-3-4.297 - Prot. nº 17.013 - Data: 16 de fevereiro de 1994. Hipoteca Cedular de Crédito Industrial de 1º Grau: A proprietária acima referida e identificada, deu o imóvel desta matrícula em Garantia Hipotecária Cedular de 1º Grau, a favor do Credor - Banco = do Estado do Paraná S/A., com sede na rua Máximo João Kopp, 274 - Bairro Santa Cândida em Curitiba-PR., inscrito no CGC/MF sob nº 76 492.172/0001-91, por sua agência local, pela Cédula de Crédito Industrial Bom Emprego/Urbano sob nº 008/94, emitida em 11 de fevereiro de 1994, no valor de CR\$-14.095.000,00 (quatorze milhões, noventa e cinco mil cruzeiros reais), com o vencimento para o dia 15 de fevereiro de 1999, que foi objeto do Registro sob nº 4.569, do livro 03 de Registro Auxiliar, deste Ofício, nesta data. Certidão Negativa de Débito - CND - Série E - nº 055782 - PCND 414-038.02/0 26/94, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em 18 de janeiro de 1994, por sua agência de Paranavaí-PR. Custas 150,000 vrc. O referido é verdade e dou fé. Aux. Juramentado

AV-4-4.297 - Prot. nº 18.161 - Data: 09 de maio de 1996. Averbação de Aditamento: Pelo Instrumento de Aditamento com Confissão de Dívida, de um lado o Financiador e do outro lado como Financiada, e os avalistas e fieis depositários já referidos, através do Termo de Aditamento datado em 18 de abril de 1996, resolvem de comum e pleno acordo, sem intuito de novar, fazem o seguinte Aditamento. I - A Emitente reconhece e se declara devedora da cédula de Crédito Industrial que foi objeto do Registro acima, no valor de R\$-95.117,46 (noventa cinco mil, cento e dezessete reais e quarenta seis centavos), o qual é composto por R\$-31.321,27 (trinta e hum mil, trezentos vinte hum reais e vinte sete centavos) de prestações vincendas. II - O saldo devedor mencionado na cláusula anterior, será pago em 29 parcelas, vencendo-se a primeira no dia 15.09.96 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes até pagamento final que se dará em 15.09.99. E pela emitente e prestadores de garantia, foi dito que ratificam as garantias originariamente constituídas, as quais permanecerão vinculadas até final e efetiva liquidação das obrigações contratadas. Que permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas, parágrafos e condições do instrumento ora aditado não substituídas pelo presente, que passam a fazer parte integrante daquele. Custas 2.156,00 vrc. O referido é verdade e dou fé. Aux. Juramentado

R-5-4.297 - Prot. nº 21.910 - Data: 26 de outubro de 2001.

Penhora Judicial: O imóvel desta matrícula foi objeto de PENHORA, nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 19 de setembro de 2001, extraído dos Autos de Executivo Fiscal sob nº 340/01, em trâmite no Juízo de Direito desta Comarca, em que é Executado COLAROL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS RONDON LTDA, proprietária do imóvel desta matrícula, e Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula em cumprimento ao Auto de Penhora e Depósito, para assegurar o pagamento da importância de R\$17.550,73 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos). Funrejus isento de acordo com a Instrução Normativa 01/99, item 21 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, datado em 02 de junho de 1999. Custas R\$ 97,02 = 1.293,600 vrc. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto

R-6-4.297 - Prot. nº 23.260 - Data: 07 de julho de 2003.

Penhora Judicial: O imóvel desta matrícula foi objeto de PENHORA, nos termos do Auto de

MATRÍCULA Nº 4.297 / 02

CONTINUAÇÃO

Penhora e Avaliação, expedido em 27 de maio de 2003, em cumprimento ao Mandado nº 23/2003, extraído do Processo nº PS 332/2001, oriundo da Vara do Trabalho de Paranavaí, em que é Exequente: **JOÃO LADEIRA ROLIN** e Executado: **COLAROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS RONDON LTDA** procede ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, em cumprimento a determinação contida no aludido Auto de Penhora e Avaliação, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, para assegurar o pagamento da importância de R\$-5.905,62 (cinco mil e novecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo que, o imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$-68.000,00 (sessenta e oito mil reais). R\$-39,69 = 378,000 vrc. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto.

R-7-4.297 - Prot. nº 23.261 - Data: 07 de julho de 2003.

**Penhora Judicial:** O imóvel desta matrícula foi objeto de **PENHORA**, nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, expedido em 27 de maio de 2003, em cumprimento ao Mandado nº 24/2003, extraído do Processo nº PS 333/2001, oriundo da Vara do Trabalho de Paranavaí, em que é Exequente: **LEANDRO VICTOR DOS SANTOS** e Executado: **COLAROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS RONDON LTDA** e ou procede ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, em cumprimento a determinação contida no aludido Auto de Penhora e Avaliação, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, para assegurar o pagamento da importância de R\$-2.994,77 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo que, o imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$-68.000,00 (sessenta e oito mil reais). R\$-39,69 = 378,600 vrc. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto.

R-8-4.297 - Prot. nº 26.174 - Data: 09 de maio de 2007.

**Penhora Judicial:** O imóvel desta matrícula foi objeto de **PENHORA**, nos termos do Ofício nº 641.989/2007, datado de 02 de abril de 2007, instruído com o Auto de Penhora e Avaliação, tendo como Referência: 00032 2002 023 09 00 0 (23 RT 32/2002), da Justiça do Trabalho - 9ª Região Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, entre as partes: Reclamante **ALBERTO RIBEIRO FERNANDES** e Executado **COLAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS RONDON LTDA** e outros (2) procede ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, em cumprimento a determinação contida no aludido Auto de Penhora e Avaliação, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, para assegurar o pagamento da importância de R\$-10.816,02 (dez mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos), sendo que o imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$-200.000,00 (duzentos mil reais). Custas R\$-68,04 = 648,000 vrc. O referido é verdade e dou fé. Escrevente

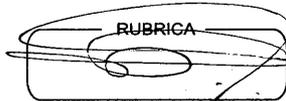
R-9-4.297 - Prot. nº 26.175 - Data: 09 de maio de 2007.

**Penhora Judicial:** O imóvel desta matrícula foi objeto de **PENHORA**, nos termos do Ofício nº 631.366/2007, datado de 30 de março de 2007, instruído com o Auto de Penhora e Avaliação, tendo como Referência: 00033 2002 023 09 00 4 (23 RT 33/2002), da Justiça do Trabalho - 9ª Região Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, entre as partes: Reclamante **VILMA RAIMUNDO DA SILVA** e Executado **COLAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS RONDON LTDA** procede ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, em cumprimento a determinação contida no aludido Auto de Penhora e Avaliação, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, para assegurar o pagamento da importância de R\$-1.854,77 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo que o imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$-200.000,00 (duzentos mil reais). Custas R\$-39,69 = 378,000 vrc. O referido é verdade e dou fé. Escrevente

R-10-4.297 - Prot. nº 26.176 - Data: 09 de maio de 2007.

**Penhora Judicial:** O imóvel desta matrícula foi objeto de **PENHORA**, nos termos do Ofício nº 738.698/2007, datado de 16 de abril de 2007, instruído com o Auto de Penhora e Avaliação, tendo

SEGUE NA FICHA Nº 03



## CONTINUAÇÃO

como Referência: 00035 2002 023 09 00 3 (23 RT 35/2002), da Justiça do Trabalho – 9ª Região Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, entre as partes: Reclamante **AGRIPINO SOARES LEÃO** e Executado **COLAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS RONDON LTDA** procede ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, em cumprimento a determinação contida no aludido Auto de Penhora e Avaliação, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, para assegurar o pagamento da importância de R\$-14.065,16 (quatorze mil, seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos), sendo que o imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$-200.000,00 (duzentos mil reais). Custas R\$-96,39 = 918,000 vrc. O referido é verdade e dou fé. Escrevente.

**R-11-4.297 - Prot. nº 26.177 - Data: 09 de maio de 2007.**

**Penhora Judicial:** O imóvel desta matrícula foi objeto de **PENHORA**, nos termos do Ofício nº 645.962/2007, datado de 02 de abril de 2007, instruído com o Auto de Penhora e Avaliação, tendo como Referência: 00036 2002 023 09 00 8 (23 RT 36/2002), da Justiça do Trabalho – 9ª Região Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, entre as partes: Reclamante **ALMIR TIVERON** e Executado **COLAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS RONDON LTDA** procede ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, em cumprimento a determinação contida no aludido Auto de Penhora e Avaliação, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, para assegurar o pagamento da importância de R\$-13.982,42 (treze mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), sendo que o imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$-200.000,00 (duzentos mil reais). Custas R\$-89,30 = 550,500 vrc. O referido é verdade e dou fé. Escrevente.

**R-12-4.297 - Prot. nº 26.178 - Data: 09 de maio de 2007.**

**Penhora Judicial:** O imóvel desta matrícula foi objeto de **PENHORA**, nos termos do Ofício nº 644.731/2007, datado de 02 de abril de 2007, instruído com o Auto de Penhora e Avaliação, tendo como Referência: 00050 2002 023 09 00 1 (23 RT 50/2002), da Justiça do Trabalho – 9ª Região Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, entre as partes: Reclamante **ORLANDO RONDICIANO** e Executado **COLAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS RONDON LTDA** procede ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, em cumprimento a determinação contida no aludido Auto de Penhora e Avaliação, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, para assegurar o pagamento da importância de R\$-21.366,12 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e doze centavos), sendo que o imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$-200.000,00 (duzentos mil reais). Custas R\$-135,82 = 1.293,600 vrc. O referido é verdade e dou fé. Escrevente.

**R-13-4.297 - Prot. nº 27.318 - Data: 01 de setembro de 2008.**

**Penhora Judicial:** Do imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora parte ideal correspondente a 15% (quinze por cento), nos termos do Mandado de Penhora, datado em 02 de abril de 2008 e Auto de Penhora e Avaliação, datado em 17 de abril de 2008, tendo como Referência: 00266-2008-023-09-00-2 (CPE 266/2008 – Ajuizada em 31/03/2008); Deprecante: 05530-2007-872-09-00-9 (EPA) (05ª Vara do Trabalho de Maringá), entre as partes: Autor **União** e Réu **Boasafra Indústria e Comércio de Confecções Ltda**, procedo ao registro da penhora da parte ideal de 15% (quinze por cento) do imóvel desta matrícula de propriedade de **Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda**, em cumprimento a determinação contida no Mandado de Penhora e Auto de Penhora e Avaliação já referidos, expedidos pela Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, para assegurar o pagamento da importância de R\$-16.309,49 (dezesseis mil, trezentos e nove reais e quarenta e nove centavos), atualizada até 31/03/2008. Custas R\$-110,56 = 1.053,000 vrc. Dou Fé. Escrevente.

**R-14-4.297 - Prot. nº 27.319 - Data: 01 de setembro de 2008.**

**Penhora Judicial:** Do imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora parte ideal correspondente a

—SEGUE NO VERSO—

MATRÍCULA Nº  
4.297

## CONTINUAÇÃO

5% (cinco por cento), nos termos do Mandado de Penhora, datado em 11 de fevereiro de 2008 e Auto de Penhora e Avaliação, datado em 28 de maio de 2008, tendo como Referência: 00827-2007-023-09-00-2 (CPE 827/2007 – Ajuizada em 01/10/2007); Deprecante: 02635-2005-021-09-00-6 (RT) (02ª Vara do Trabalho de Maringá), entre as partes: Autor **Neide Guilherme Perin** e Réu **Boasafra Indústria e Comércio de Confeções Ltda**, procedo ao registro da penhora da parte ideal de 5% (cinco por cento) do imóvel desta matrícula de propriedade de **Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda**, em cumprimento a determinação contida no Mandado de Penhora e Auto de Penhora e Avaliação já referidos, expedidos pela Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, para assegurar o pagamento da importância de R\$-4.158,70 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos), atualizada até 31/01/2008. Custas R\$-39,69 = 378,000 vrc. Dou Fé. Escrevente.

**R-15-4.297 - Prot. nº 27.347 - Data: 12 de setembro de 2008.**

**Penhora Judicial:** Do imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora parte ideal correspondente a 20% (vinte por cento), nos termos do Ofício nº 1.956.668/2008, datado em 01 de setembro de 2008, instruído com o Auto de Penhora e Avaliação, tendo como Referência: 00105 2007-023-09-00-8 (RT 105/2007-Ajuizada em 06/02/2007), da Justiça do Trabalho – 9ª Região Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, entre as partes: Autor **NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA** e Réu **LATICINIOS LACTOMAR LTDA** e outros (5), procedo ao registro da penhora da parte ideal de 20% (vinte por cento) do imóvel desta matrícula de propriedade de **Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda**, em cumprimento a determinação contida no Ofício e Auto de Penhora e Avaliação já referidos, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, para assegurar o pagamento da importância de R\$-29.229,49 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), atualizados até 30/06/2008. Custas R\$-135,82 = 1.293,600 vrc. Dou Fé. Escrevente.

**R-16-4.297 - Prot. nº 27.843 - Data: 20 de março de 2009.**

**Penhora Judicial:** O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora, nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, expedido pelo em 17 de março de 2009, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação nº 0.522.617/2009, tendo como Referência: 00084-2002-023-09-00-6 (RTOrd 84/2002-Ajuizada em 29/01/2002), da Justiça do Trabalho – 9ª Região Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, entre as partes: Autor **JOSÉ UIRTON MENEZES** e Réu **COLAROL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICINIOS RONDON LTDA** e outros (4), procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, em cumprimento a determinação contida no aludido Auto de Penhora e Avaliação, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, para assegurar o pagamento da importância de R\$-17.923,01 (dezesete mil, novecentos e vinte e três reais e um centavo), atualizados até 31/03/2009. Funrejus isento de acordo com a Instrução Normativa 01, de 02 de junho de 1999, item 28 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Custas R\$-115,03 = 1.095,600 vrc. Dou Fé. Escrevente.

**R-17-4.297 - Prot. nº 27.975 - Data: 15 de maio de 2009**

**Carta de Arrematação:** Nos termos da Carta de Arrematação, expedida em 18 de junho de 2008, devidamente assinada pela MM. Juíza de Direito Lilian Resende Castanho, que tramitou pela Escrivania do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 02/05, promovido pela Exeçquente Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra **Colarol Industrial e Comercio de Laticínios Rondon Ltda**, acima qualificada, **coube ao arrematante L. L. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.704.165/0001-03, na pessoa de seu representante legal **Leone Henrique Guirro Barranco**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 044.561.359-99, **A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 10,00% (dez por cento) DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA**, pelo maior lance oferecido que foi de R\$-4.971,21 (quatro mil e novecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos). Condições – As constantes do título. Imposto

SEGUE NA FICHA Nº 04

## CONTINUAÇÃO

Transmissão – Recibo nº 50/2009, no valor de R\$-450,04, 2% sobre o valor de R\$-22.501,80 por quanto foi avaliado a parte ideal do imóvel desta matrícula para efeitos fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade, quitado em 03/04/2009. Certidão Positiva de Tributos Municipais nº 268/2009, expedida pela aludida Prefeitura, em 03/04/2009. FUNREJUS no valor de R\$-9,94, quitado em 14/04/2009, emitido por esta Serventia. Custas R\$-132,30 = 1.260,00 vrc. Dou fé. Escrevente.

**AV-18-4.297 - Data: 15 de maio de 2009.**

**Averbação - Ônus:** No imóvel desta matrícula, permanecem em vigor os seguintes ônus, a saber: 1) Hipoteca Cедular de Crédito Industrial de 1º Grau, objeto do R-3 acima, e Registro sob nº 4.569 do livro 03 de Registro Auxiliar deste Ofício; 2) Penhora Judicial – Autos de Executivo Fiscal sob nº 340/01 do Juízo desta Comarca, objeto do R-5 acima; 3) Penhora Judicial – Processo nº PS 332/2001, Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-6 acima; 4) Penhora Judicial – Processo nº PS 333/2001, Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-7 acima; 5) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00032 2002 023 09 00 0 (23 RT 32/2002) Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-8 acima; 6) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00033 2002 023 09 00 4 (23 RT 33/2002) Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-9 acima; 7) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00035 2002 023 09 00 3 (23 RT 35/2002) Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-10 acima; 8) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00036 2002 023 09 00 8 (23 RT 36/2002) Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-11 acima; 9) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00050 2002 023 09 00 1 (23 RT 50/2002) Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-12 acima; 10) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00266-2008-023-09-00-2 (CPE 266/2008 – Ajuizada em 31/03/2008); Deprecante: 05530-2007-872-09-00-9 (EPA) (05ª Vara do Trabalho de Maringá), objeto do R-13 acima; 11) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00827-2007-023-09-00-2 (CPE 827/2007 – Ajuizada em 01/10/2007); Deprecante: 02635-2005-021-09-00-6 (RT) (02ª Vara do Trabalho de Maringá), objeto do R-14 acima; 12) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00105-2007-023-09-00-8 (RT 105/2007 – Ajuizada em 06/02/2007), da Justiça do Trabalho – 9ª Região Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-15 acima; 13) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00084-2002-023-09-00-6 (RTOrd 84/2002 – Ajuizada em 29/01/2002), da Justiça do Trabalho – 9ª Região Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-16 acima, ficando, portanto, os aludidos gravames a onerar o imóvel desta matrícula. Custas Nihil. Dou fé. Escrevente.

**R-19-4.297 - Data: 06 de abril de 2010 - Prot. nº 28.846 - Data: 06 de abril de 2010.**

**CARTA DE ARREMATACÃO:** Nos Termos da Carta de Arrematação expedida em 20 de novembro de 2009, devidamente assinada pelo MM. Juiz do Trabalho Marcio Antonio de Paula, da Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, extraída dos Autos da Reclamação Trabalhista – Referência 00827-2007-023-09-00-2 (CartPrec 827/2007 – Ajuizada em 01/10/2007) Deprecante: 02635-2005-021-09-00-6 (RTOrd) (02ª Vara do Trabalho de Maringá), em que são partes: Autor Neide Guilherme Perin; Réu: Boasafra Industria e Comércio de Confecções Ltda, no qual foi condenada por sentença transitada em julgado, ao pagamento das verbas dela constantes, sendo que foi levado a hasta pública, realizada às 09:00 horas do dia 10 de setembro de 2009, nas dependências da Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, na Rua Pernambuco, 766, Centro, na Cidade de Paranavaí-PR, consta que, pela Carta de Adjudicação a **PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 03% (TRÊS POR CENTO) DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA, foi adjudicado a favor de SANDRA BAZOTTI SARDETO**, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, 188, Centro, na Cidade de Rondon-PR, inscrita no CPF/MF nº 019.742.099/03, portadora da CI RG nº 1.784.347-8-PR, que ofereceu o maior lance, no importe de R\$-3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais). Condições – As constantes do título. Imposto Transmissão – Recibo nº 021/2010 no valor de R\$-77,00, quitado em 26/01/2010, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade. Certidão Positiva de Tributos e Impostos Municipais nº 078/2010, expedida pela aludida Prefeitura, em 26 de janeiro de 2010. FUNREJUS no valor de R\$-7,70, emitido por essa serventia, quitado em 23/03/2010. Custas 1.260,000 vrc = R\$-132,60. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 06 de abril de 2010. Escrevente.

MATRÍCULA Nº  
4.297

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

**AV-20-4.297 - Data: 06 de abril de 2010 - Prot. nº 28.846 - Data: 06 de abril de 2010.**

**CANCELAMENTO:** Tendo em vista a Adjudicação Judicial, objeto do R-19 acima, procedo a presente para consignar que fica ~~Cancelada~~ a Penhora Judicial objeto do R-14 acima, por falta de objetivo. Custas Nihil. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 06 de abril de 2010. Escrevente.

**AV-21-4.297 - Data: 06 de abril de 2010.**

**AVERBAÇÃO - ÔNUS:** No imóvel desta matrícula, permanecem em vigor os seguintes ônus, a saber: 1) Hipoteca Cedular de Crédito Industrial de 1º Grau, objeto do R-3 acima, e Registro sob nº 4.569 do livro 03 de Registro Auxiliar deste Ofício; 2) Penhora Judicial – Autos de Executivo Fiscal sob nº 340/01 do Juízo desta Comarca, objeto do R-5 acima; 3) Penhora Judicial – Processo nº PS 332/2001, Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-6 acima; 4) Penhora Judicial – Processo nº PS 333/2001, Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-7 acima; 5) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00032 2002 023 09 00 0 (23 RT 32/2002) Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-8 acima; 6) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00033 2002 023 09 00 4 (23 RT 33/2002) Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-9 acima; 7) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00035 2002 023 09 00 3 (23 RT 35/2002) Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-10 acima; 8) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00036 2002 023 09 00 8 (23 RT 36/2002) Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-11 acima; 9) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00050 2002 023 09 00 1 (23 RT 50/2002) Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-12 acima; 10) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00266-2008-023-09-00-2 (CPE 266/2008 – Ajuizada em 31/03/2008); Deprecante: 05530-2007-872-09-00-9 (EPA) (05ª Vara do Trabalho de Maringá), objeto do R-13 acima; 11) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00105-2007-023-09-00-8 (RT 105/2007 – Ajuizada em 06/02/2007), da Justiça do Trabalho – 9ª Região Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-15 acima; 12) Penhora Judicial – tendo como referencia: 00084-2002-023-09-00-6 (RTOrd 84/2002 – Ajuizada em 29/01/2002), da Justiça do Trabalho – 9ª Região Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, objeto do R-16 acima, ficando, portanto, os aludidos gravames a onerar o imóvel desta matrícula. Custas Nihil. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 06 de abril de 2010. Escrevente.

**R-22-4.297 - Data: 01 de julho de 2010 - Prot. nº 29.078 - Data: 01 de julho de 2010.**

**Penhora Judicial:** Do imóvel desta matrícula foi objeto de PENHORA parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento), nos termos do Ofício nº 4426489, datado em 20 de maio de 2010, instruído com o Auto de Penhora e Avaliação, datado em 28 de maio de 2009, em cumprimento ao respeitável mandado de Carta Precatória sob nº 3273274, oriunda da Vara de Execuções Fiscais de Maringá, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 2006.70.03.005838-0/PR, em que **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, move contra o executado **LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA (CPF 388728629-49)**, procedo ao registro da penhora da parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula de propriedade da **Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda**, em cumprimento a determinação contida no referido Ofício, para assegurar o pagamento da importância de R\$-254.073,28 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos). Custas R\$- 135,82 1293,600 vrc. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 01 de julho de 2010. Escrevente.

**R-23-4.297 - Data: 25/outubro/2010 - Prot. nº 29.487 - Data: 25/outubro/2010.**

**PENHORA JUDICIAL:** Do imóvel desta matrícula foi objeto de PENHORA, parte ideal correspondente a 10% (dez por cento), nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação (O.S. 001/2010), datado em 04/10/2010, em cumprimento ao Auto de Penhora e Avaliação, datado em 20/10/2010, tendo como Referência: 01767-2010-023-09-00-0 (CartPrec – Ajuizada em 28/09/2010) 0001763-44.2010.5.09.0023 Deprecante: 51210-2006-872-09-00-0 (RTSum) 5121000-98.2006.5.09.0872 (05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ), da Justiça do Trabalho – 9ª Região Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, entre as partes: Autor **MARIA ODILA**

SEGUE NA FICHA Nº 05

CONTINUAÇÃO

**GUIRRO** – CPF 771.382.959/87; é Réu **BOASAFRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA** e outros (3), procedo ao registro da penhora da parte ideal do imóvel desta matrícula, em cumprimento a determinação contida no aludido Mandado de Penhora e Avaliação, expedido pela Vara do Trabalho de Paranavaí, para assegurar o pagamento da importância de R\$-13.067,50 (treze mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizados até 30/09/2010, efetivando a avaliação. Custas R\$-96,39 = 918,00 vrc. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 25 de outubro de 2010. Escrevente.

**R-24-4.297 - Data: 07/03/2012 - Prot. nº 31.091 - Data: 07/03/2012.**

**Penhora Judicial:** Do imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora, parte ideal correspondente a 87% (oitenta e sete por cento), nos termos do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, expedido em 05 de março de 2012, pelo Oficial de Justiça Rafael Santini Dematte, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, assinado pelo Escrivão Paulo Roberto Wichhoff, da Escrivania do Cível, Comércio e Anexos, do Juízo de Direito desta Comarca, extraído dos Autos de Carta Precatória nº. 24/09, da Vara Federal de Maringá/PR, expedida nos Autos de Execução Fiscal nº. 2006.70.03.005838-0/PR, que a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** move contra **LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA**, procedo ao registro da penhora da parte ideal do imóvel desta matrícula, de propriedade de: **Colarol Indústria e Comércio de Laticínios Rondon Ltda**, em cumprimento ao referido auto de penhora, para assegurar o pagamento da importância de R\$-146.095,94, atualizado até 25/02/2008, sendo avaliado em R\$-200.000,00 (duzentos mil reais). Foi nomeado depositário Paulo Roberto Wichhoff. Custas Nihil. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 07/03/2012. Oficial

**R-25-4.297 - Data: 06/03/2013 - Prot. nº 32.292 - Data: 06/03/2013.**

**Penhora Judicial:** O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora, nos termos do Auto de Penhora Depósito e Avaliação, datado de 22 de fevereiro de 2013, lavrado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Giselly C. Kodama Acordi, extraído dos Autos nº. 46-24.2013, Executivo Fiscal, tendo como Requerente: **Fazenda Pública do Estado do Paraná** e como Requerido: **Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon**, procedo ao registro de penhora do imóvel desta matrícula, em cumprimento ao Auto de Penhora Depósito e Avaliação, esse por sua vez foi lavrado em cumprimento ao mandado expedido pela Escrivania da Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, nos autos de Execução nº. 46-24/2013, para assegurar o pagamento da importância de R\$-313.707,90 (trezentos e treze mil setecentos e sete reais e noventa centavos), o imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Foi depositado o bem penhorado nas mãos do depositário público Paulo Roberto Wichhoff, escrivão da Vara Cível desta Comarca. Custas: R\$-182,39 – vrc 1.293,60. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 06 de março de 2013. Oficial

**R-26-4.297 - Data: 02/04/2013 - Prot. nº 32.397 - Data: 01/04/2013.**

**ARRESTO:** Do imóvel desta matrícula foi objeto de Arresto, parte ideal correspondente a 87% (oitenta e sete por cento), nos termos do Auto de Arresto, Depósito e Avaliação, expedido pelo Oficial de Justiça Avaliador Rafael Santini Dematte, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido por ordem do Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal sob nº. 2175-36.2012.8.16.0127, em que o **Município de Paraíso do Norte** move contra **Colarol – Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda**, procedo ao registro do arresto da parte ideal do imóvel desta matrícula, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em 14/03/2013, para assegurar o pagamento da importância de R\$-5.846,97 (cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), cujo imóvel foi avaliado em R\$-220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e foi depositado em mãos do depositário público Paulo Roberto Wichhoff. Custas: R\$-53,29 = vrc 378,00. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 02/04/2013. Escrevente Substituto.

**AV-27-4.297 - Data: 19/02/2016 - Prot. nº 36.113 - Data: 19/02/2016.**

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº  
4.297

CONTINUAÇÃO

**AV-27-4.297 - Data: 19/02/2016 - Prot. nº 36.113 - Data: 19/02/2016.**

**Indisponibilidade de Bens:** Tendo em vista, ordem judicial contida no Ofício nº. 11/2016, expedido pela Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Paraíso do Norte – PROJUDI – devidamente assinado pelo Juiz de Direito Dr. Gustavo Adolpho Periotto, extraído nos autos do Processo: 0000276-91.1998.8.16.0127 – Classe Processual: Execução Fiscal – Assunto Principal: Dívida Ativa – Valor da Causa: R\$-2.776,88, em que é Exequente **ESTADO DO PARANÁ** e Executado **COLAROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS RONDON LTDA – CNPJ 82.494.139/0002-84** e **LUIS CARLOS BARRANCO MAREGA – CPF nº 388.728.629-49**, procedo a presente averbação para consignar que por despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Gustavo Adolpho Periotto, datado de 15/01/2016, ali **decretou** a indisponibilidade de bens e direitos dos executados acima citados, portanto, **fica indisponível**, do imóvel desta matrícula, **parte ideal correspondente a 87% (oitenta e sete por cento)**, que é de propriedade da executada. Valor do débito em execução, ou seja, R\$-9.301,02 (nove mil, trezentos e um reais e dois centavos). Nada Mais. Custas: nihil. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 19/02/2016. Escrevente.

**R-28-4.297 - Data: 27/09/2016 - Prot. nº 36.725 - Data: 22/09/2016.**

**Penhora Judicial:** Do imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora, parte ideal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, expedido em 21 de setembro de 2016, pelo Oficial de Justiça Daniel Malheiros Vitto, em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido por ordem de Vossa Excelência, Juiz de Direito, desta Comarca, extraído dos Autos de Carta Precatória nº. 2074-57.2016.8.16.0127 (nosso número), expedida nos Auto 5012789-46.2014.04.7003/PR da 5ª Vara Federal de Maringá-PR, em que a **UNIÃO FAZENDA NACIONAL** move contra **LUIS CARLOS BARRANCO MAREGA**, procedo ao registro da penhora da parte ideal do imóvel desta matrícula, de propriedade do executado, conforme consta dos autos, em cumprimento ao referido auto de penhora, para assegurar o pagamento da importância de R\$-99.858,24 (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 05/2016, sendo que o imóvel foi avaliado em R\$-600.000,00 (seiscentos mil reais) e, conseqüentemente, a parte ideal (25%) em R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Foi nomeado depositário público Marianna Satie Kume, o qual aceitou o encargo de fiel depositário. FUNREJUS – TJ/PR – Isento, tendo em vista, do que dispõe o Artigo 3º, alínea “b”, item “19”, da Lei Estadual nº 12.216 de 15/07/1998. Custas: 1.293,60 vrc = R\$ 235,43 - a receber. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 27/09/2016. Escrevente.

**R-29-4.297 - Data: 18/12/2017 - Prot. nº 38.259 - Data: 13/12/2017.**

**Penhora Judicial:** Parte ideal do imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora, nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, datado em 04 de dezembro de 2017 e Mandado de Penhora, datado em 13 de dezembro de 2017, Processo nº 0001645-74.2017.5.09.0071, Exequente: **Lourdes da Silva Lima** – CPF 604.664.649-91 – Executado: **Camisarial EIRELI - ME** – CNPJ 14.123.508/0001-91, expedidos pela Vara do Trabalho de Paranavaí-PR, em cumprimento a determinação contida no Mandado e Auto de Penhora e Avaliação já referidos, procedo ao registro da penhora de parte ideal do imóvel desta matrícula de propriedade de Colarol – Comércio e Indústria e Laticínios Rondon Ltda, CNPJ 82.494.139/0001-01, para garantia da execução dos autos 86007-2002-071-09-00-9, que tramitam perante a 1ª Vara do Trabalho de Cascavel, que importa em R\$-26.100,17, atualizado até 31/10/2017, tendo sido avaliado integralmente o imóvel pelo Oficial de Justiça Avaliador Sergio Cardoso Felix, no valor de R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais). Funrejus nº 26604232-4, no valor de R\$-52,20, emitido por este Serviço Registral, a receber. Custas 985,50 vrc = R\$-179,36. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 18/12/2017. Escrevente.

**R-30-4.297 - Data: 29/05/2018 - Prot. nº 38.699 - Data: 18/05/2018.**

**Penhora Judicial:** O imóvel desta matrícula foi objeto de PENHORA, conforme consta do Ofício 265/2018, assinado digitalmente por Bartira Vaz Dalla Costa: 02175199975 – Chefe de Secretária (Por ordem do MM. Juiz), e Termo de Penhora, assinado digitalmente por Frederico Mendes Junior: 9932 – MM. Juiz de Direito, expedidas pela 1ª Vara da Fazenda Pública de

SEGUE NA FICHA Nº 06

CONTINUAÇÃO

Maringá – PROJUDI, extraídas dos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0000649-49.2006.8.16.0190, em que é Exequente **ESTADO DO PARANÁ**, Executados **ANA SILVIA BORTOLASSI BARRANCO, ANTONIO MAREGA BARRANCO, COLAROL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS RONDON LTDA, DALVA TEREZINHA MARAM BARRANCO, ELZO BARRANCO MAREGA, LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA, MARILENE ROSANA GUIRRO BARRANCO**, valor da causa na propositura da ação R\$-313.707,90 (trezentos e treze mil, setecentos e sete reais e noventa centavos), em 28/12/2006, procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, em cumprimento o aludido Ofício e Termo de Penhora, acima citados. FUNREJUS – TJ/PR – Isento, tendo em vista, do que dispõe o Artigo 3º, alínea “b”, item “19”, da Lei Estadual nº 12.216 de 15/07/1998. Custas: 1.293,60 vrc = R\$-249,66 a receber. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 29/05/2018. Escrevente.

**AV-31-4.297 - Data: 24/04/2020 - Prot. nº 40.940 - Data: 24/04/2020.**

**Averbação de Indisponibilidade de Bens:** Procedo esta averbação de ofício para constar a **presente averbação de indisponibilidade de bens que recai sobre a parte ideal do imóvel desta matrícula**, de propriedade da **empresa COLAROL COMERCIO E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS RONDON LTDA – ME (COLAROL), inscrita no CNPJ/MF 82.494.139/0001-01**, em face do relatório de **Consulta de Indisponibilidade de Bens com Resultado POSITIVO para a referida empresa**, realizada em data de 24/04/2020, conforme Código HASH: 9474.299b.3230.2ea6.ce63.8584.10da.76dc.a458.f246, junto à CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no site <https://www.indisponibilidade.org.br>, cadastrada sob o Número de Protocolo 201708.2216.00345977-IA-940, em data de 22/08/2017 às 16:11:09, emitido no Processo 00000434219968160070, em trâmite na Vara Cível de Cidade Gaúcha, STJ – Superior Tribunal de Justiça – PR – Paraná, por ordem e aprovada por Fernanda Batista Dornelles, em observância ao Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 25 de julho de 2014. Funrejus isento conforme item 9, alínea b do artigo 3º da Lei nº 12.604 de 02 de julho de 1999, que alterou o artigo 3º da Lei nº 12.216 de 15 de julho de 1998. Emolumentos: R\$60,79 - 315,00 vrc; ISS: R\$3,04; FADEP: R\$3,04. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 24/04/2020. Escrevente.

**AV-32-4.297 - Data: 24/04/2020 - Prot. nº 40.940 - Data: 24/04/2020.**

**Averbação de Indisponibilidade de Bens:** Procedo esta averbação de ofício para constar a **presente averbação de indisponibilidade de bens que recai sobre a parte ideal do imóvel desta matrícula**, de propriedade da **empresa COLAROL COMERCIO E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS RONDON LTDA – ME (COLAROL), inscrita no CNPJ/MF 82.494.139/0001-01**, em face do relatório de **Consulta de Indisponibilidade de Bens com Resultado POSITIVO para a referida empresa**, realizada em data de 24/04/2020, conforme Código HASH: 9474.299b.3230.2ea6.ce63.8584.10da.76dc.a458.f246, junto à CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no site <https://www.indisponibilidade.org.br>, cadastrada sob o Número de Protocolo 201709.2815.00371583-IA-040, em data de 28/09/2017 às 15:20:19, emitido no Processo 00876006020055090567, em trâmite na Vara do Trabalho de Nova Esperança, TST – Tribunal Superior do Trabalho – PR – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Nova Esperança - PR, por ordem e aprovada por Thales Vinício de Andrade Santos, em observância ao Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 25 de julho de 2014. Funrejus isento conforme item 9, alínea b do artigo 3º da Lei nº 12.604 de 02 de julho de 1999, que alterou o artigo 3º da Lei nº 12.216 de 15 de julho de 1998. Emolumentos: R\$60,79 - 315,00 vrc; ISS: R\$3,04; FADEP: R\$3,04. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 24/04/2020. Escrevente.

**AV-33-4.297 - Data: 24/04/2020 - Prot. nº 40.940 - Data: 24/04/2020.**

**Averbação de Indisponibilidade de Bens:** Procedo esta averbação de ofício para constar a **presente averbação de indisponibilidade de bens que recai sobre a parte ideal do imóvel desta matrícula**, de propriedade da **empresa COLAROL COMERCIO E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS RONDON LTDA – ME (COLAROL), inscrita no CNPJ/MF 82.494.139/0001-**

MATRÍCULA Nº

**01**, em face do relatório de **Consulta de Indisponibilidade de Bens com Resultado POSITIVO para a referida empresa**, realizada em data de 24/04/2020, conforme Código HASH: 9474.299b.3230.2ea6.ce63.8584.10da.76dc.a458.f246, junto à CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no site <https://www.indisponibilidade.org.br>, cadastrada sob o Número de Protocolo 201807.1117.00550357-IA-200, em data de 11/07/2018 às 17:36:18, emitido no Processo 00000838020008160070, em trâmite na Vara Cível de Cidade Gaúcha, STJ – Superior Tribunal de Justiça – PR – Paraná, por ordem e aprovada por Fernanda Batista Dornelles, em observância ao Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 25 de julho de 2014. Funrejus isento conforme item 9, alínea b do artigo 3º da Lei nº 12.604 de 02 de julho de 1999, que alterou o artigo 3º da Lei nº 12.216 de 15 de julho de 1998. Emolumentos: R\$60,79 - 315,00 vrc; ISS: R\$3,04; FADEP: R\$3,04. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 24/04/2020. Escrevente.

**AV-34-4.297 - Data: 24/04/2020 - Prot. nº 40.940 - Data: 24/04/2020.**

**Averbação de Indisponibilidade de Bens:** Procedo esta averbação de ofício para constar a **presente averbação de indisponibilidade de bens que recai sobre a parte ideal do imóvel desta matrícula**, de propriedade da **empresa COLAROL COMERCIO E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS RONDON LTDA – ME (COLAROL), inscrita no CNPJ/MF 82.494.139/0001-01**, em face do relatório de **Consulta de Indisponibilidade de Bens com Resultado POSITIVO para a referida empresa**, realizada em data de 24/04/2020, conforme Código HASH: 9474.299b.3230.2ea6.ce63.8584.10da.76dc.a458.f246, junto à CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no site <https://www.indisponibilidade.org.br>, cadastrada sob o Número de Protocolo 202004.2315.01127436-IA-209, em data de 23/04/2020 às 15:47:09, emitido no Processo 00105004120075090023, em trâmite na Vara do Trabalho de Paranavaí, TST – Tribunal Superior do Trabalho – PR – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paranavaí - PR, por ordem e aprovada por Larissa Moya Nascimento Tissot, em observância ao Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 25 de julho de 2014. Funrejus isento conforme item 9, alínea b do artigo 3º da Lei nº 12.604 de 02 de julho de 1999, que alterou o artigo 3º da Lei nº 12.216 de 15 de julho de 1998. Emolumentos: R\$60,79 - 315,00 vrc; ISS: R\$3,04; FADEP: R\$3,04. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 24/04/2020. Escrevente.

**AV-35-4.297 - Data: 10/06/2020 - Prot. nº 41.049 - Data: 08/06/2020.**

**Averbação de Indisponibilidade de Bens:** Procedo esta averbação de ofício para constar a **presente averbação de indisponibilidade de bens que recai sobre a parte ideal do imóvel desta matrícula**, de propriedade da **empresa COLAROL COMERCIO E INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS RONDON LTDA – ME (COLAROL), inscrita no CNPJ/MF 82.494.139/0001-01**, em face do relatório de **Consulta de Indisponibilidade de Bens com Resultado POSITIVO para a referida empresa**, realizada em data de 08/06/2020, conforme Código HASH: a4f2.af52.7510.5660.07d3.a5ab.59a9.86d6.653a.50bd, junto à CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no site <https://www.indisponibilidade.org.br>, cadastrada sob o Número de Protocolo 202006.0517.01117777-IA-209, em data de 12/04/2020 às 21:34:47, emitido no Processo 00006375519958160017, em trâmite na 4ª Vara Cível de Maringá - PR, STJ – Superior Tribunal de Justiça – PR – Paraná, por ordem de Mery Yukie Watanabe, aprovada por Belchior Soares da Silva, em observância ao Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 25 de julho de 2014. Funrejus isento conforme item 9, alínea b do artigo 3º da Lei nº 12.604 de 02 de julho de 1999, que alterou o artigo 3º da Lei nº 12.216 de 15 de julho de 1998. Emolumentos: R\$60,79 - 315,00 vrc; ISS: R\$3,04; FADEP: R\$3,04. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 10/06/2020. Escrevente.

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná  
**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº. 259/07/2021 .**

Certifico e dou fé que a presente fotocópia integral confere com o original arquivado neste Ofício, e que a presente certidão foi extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73. Certifico ainda, que a presente não vale como Certidão Negativa de ônus ou ações reais e pessoais reipersecutórias. Paraíso do Norte/PR, 20/07/2021. Oficial Registrador - José Sebastião Marinelo - Assinada Digitalmente.

SEGUIE NA FICHA N.º 07

